

CONTRATO Nº.001/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANHOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.998.335/0001-03, com sede na Avenida Marechal Dutra, 1.500, Centro, Paranhos Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. JULIO CESAR DE SOUZA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001185882, SSP/PR, CPF nº 894.428.061-49, residente e domiciliado neste município, na Av. Alberto Ratier, 1105, centro, e de outro lado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa: JOSÉ LUCAS FERREIRA –ME (DDBRIL DEDETIZADORA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.695.851/0001-85, localizada na rua Deocleciano Dias Bagagem, nº 038, representada neste ato pelo seu representante Sr.(ª) José Lucas Ferreira - ME, brasileiro(ª), portador(ª) do CPF 001.265.921-52 e do RG sob nº 1138356 SSP/MS, residente e domiciliado em Município de Campo Grande - MS, doravante denominada, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O presente Contrato é firmado com base no resultado da **Licitação**, na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO, n.º 001/2016, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital e as disposições da Lei nº 8.66/93, e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços de Dedetização, Para atender os Prédios Públicos pertencentes as Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Saúde deste Município, conforme descrito no Anexo I e Termo de Referencia deste Edital e seus anexos, obedecendo aos preceitos da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se dará por um período de 18/01/2016 à 18/04/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço dos serviços locados neste contrato é o descrito na *Cláusula Segunda*, totalizando o valor global de R\$ 33.720,05 (Trinta e Três Mil Setecentos e Vinte Reais e Cinco Centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

O pagamento dos serviços requisitados se dará em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste.



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Paranhos

DOS IMÓVEIS OBJETO DOS SERVIÇOS:

Para a execução contratual a contratada deverá desenvolver os serviços especificados no item 2 deste termo de referência, nos seguintes prédios municipais:

Imóveis afetos aos serviços da Secretaria Municipal de Educação,

Escola Municipal Misturo Saito, situada na Av: Marechal Dutra, n.º − Vila Nova. 2.440 Mts² Escola Municipal Ivo Woschimam, situada na rua Fortuoso Silveira da Cunha, s/n - Centro. 717 Mts²

Escola Municipal Monteiro Lobato, situada na rua Fortuoso Silveira da Cunha, s/n - Centro. 1118 Mts²

Creche Mamãe Antonia, situada na rua. Sete de Setembro, Sn - Centro 718 Mts² Creche Criança Feliz, situada na rua Argemiro P. Oliveira s/n Horto Florestal Neste prédio, 371Mts²

Imóveis afetos aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde,

PSF do bairro do Vila Nova, situado na rua João Ponce de Arruda, s/n – Vila Nova. 180 Mts² PSF do bairro do Centro, situado na Av: Alberto Ratier, s/n – Centro. 349 Mts².

Imóveis afetos aos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social

CRAS, Rua Woshington Luis nº 264. Vila Nova. 253 Mts²
CREAS, Rua Castro Alves nº 1018. Vila Nova. 264 Mts²
PETI, Rua João Ponce de Arruda. Vila Nova. 290 Mts²
CENTRO DOS IDOSOS, Rua Sete de Setembro. Centro. 240 Mts²

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATANTE** compromete-se a realizar a serviços, em local indicado sem nenhum acréscimo ao município.

CLÁUSULA SETIMA – DA CLÁUSULA PENAL

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, será aplicada multa moratória diária no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato a ser celebrado se houver atraso injustificado de até 05 (cinco) dias na entrega dos produtos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inadimplemento total do objeto do contrato pela CONTRATADA o presente contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, incidindo a CONTRATADA na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a título de perdas e danos, sem prejuízo da multa moratória prevista no caput desta Cláusula e das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A imposição das multas pecuniárias a título de perdas e danos ora pactuadas, não impede a Administração Pública Municipal de impor à CONTRATADA as sanções



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Paranhos

administrativas previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, em caso de inadimplemento parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas para 2016:

02-05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.005-2006 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02-21 - FUNDEB

12.361.060-2.051 - MANTER E MELHORAR (40%) ENSINO FUNDAMENTAL 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

02-20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 12.301.009-2.036 – GESTÃO DA SAÚDE 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02-21 - FUNDEB

12.365.058-2.049 – MANTER E MELHORAR (40%) ENSINO INFANTIL CRECHE 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02-16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.038-2.028 – GESTÃO DAS ATIV. DO SERV. DE CONVIVENCIA E FORTAL DE VINCULO 33.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02-16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.039-2.029 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERENCIA CRAS 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02-16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.040-2.030 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERENCIA CREAS 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sete Quedas/MS., com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Paranhos

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Paranhos / Ms., 18 de Janeiro de 2016.

Município de Paranhos – Contratante

Julio Cesar de Souza Prefeito Municipal

DDBRIL DEDETIZADORA

José Lucas Ferreira CPF 001.265.921-52 RG sob nº 1138356 SSP/MS,